

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR/INTERMEDIADOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.



Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



FAZPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ 05.145.721/0001-03

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR/INTERMEDIÁRIO OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento		010/2025		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		229/2025		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		CNPJ	95.422.986/0001-02
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		CNPJ	05.145.721/0001-03
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
Razão Social	BGC LIQUIDEZ DTVM LTDA		CNPJ	33.862.244/0001-32
Endereço	Avenida Almirante Barroso, 52 - 23º andar 20031-000 Rio de Janeiro, RJ		Data Constituição	03/01/1971
E-mail (s)	rpps@bgc.com		Telefone	(11) 3077-2318
Data do registro na CVM		Categoria (s)	Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Juarez Lacerda		Full Broker II	juarez.lacerda@bgc.com	(11) 3077-2318
Marcelle Cadilhe		Senior Broker I	marcelle.cadilhe@bgc.com	(11) 3077-2318
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	x	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	x	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	x	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	x	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	x	Não
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUIDO PELA INSTITUIÇÃO				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):	NOTA DO TESOIRO NACIONAL - NTN B PRINCIPAL			
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS				
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento	
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO				
A remuneração do distribuidor se dá através do repasse da taxa de administração do fundo. O percentual repassado está acordado e sinalizado no contrato de distribuição envolvendo o gestor, administrador e distribuidor. A BGC Liquidez é aderente ao Código de Distribuição da Anbima e possui autorização dos principais administradores, sendo este um requisito prévio para a assinatura do contrato de distribuição. A BGC Liquidez realiza apenas a função de distribuidor e não possui fundos administrados ou geridos.				
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	Uma das maiores corretoras independentes do mundo, Focada 100% segmento institucional -Bancos e Fundos, Equipe de mesa títulos públicos c/ +10 especialistas; 6 Calls diários de precificação títulos públicos; Mesa de títulos privados e derivativos (DAP); Relatórios diários de preços de títulos públicos; Workshop de Precificação de títulos públicos, Custódia de títulos públicos com custo zero, Corretagem ZERO nas operações do mercado secundário; Equipe Macroeconômica premiada Top5 BCB, Equipe de Análise Política em Brasília; Eventos exclusivos com políticos, economistas e autoridades.			
Segregação de Atividades	10 Brokers e 2 Sales			
Qualificação do corpo técnico	Todos possuem certificação PQO.			
Histórico e experiência de atuação	Plataforma de negociação eletrônica de Treasuries USA da BGC Partners tem 16% de market share do maior mercado de títulos do mundo.Dealer Oficial do Banco Central e do Tesouro Nacional			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Operamos apenas títulos públicos.			



FAZPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ 05.145.721/0001-03

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A BGC Liquidez é uma empresa listada em bolsa, que possui alto nível de governança, onde inclui processos de auditoria e Compliance que garantem que todas as operações são aprovadas e gravadas trazendo segurança para os nossos clientes.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Todas as informações da BGC Liquidez, sobre responsabilidades fiscais e previdenciárias, estão em dia. Caso seja necessário comprovação, estamos à disposição
Volume de ativos sob sua gestão	N/A.
Outros critérios de análise	N/A.

V - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pela BGC Liqueidez DTVM LTDA, o Comitê de Investimentos opinou pela efetivação do credenciamento desta Instituição Financeira como Distribuidora/Intermediadora de Ativos Financeiros a serem investidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

Local:	Fazenda Rio Grande		Data	25/04/2025
VI - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
Fernando Diomar do Amaral	Presidente do Comitê de Investimento	047.141.109-42	 Documento assinado digitalmente FERNANDO DIOMAR DO AMARAL Data: 25/04/2025 13:14:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
Gisele Birkholz Takii	Membro do Comitê Investimento	042.221.799-90		
Denise Konopka de Mello	Membro do Comitê Investimento	035.866.849-24	 Documento assinado digitalmente DENISE KONOPKA DE MELLO Data: 25/04/2025 13:06:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
Anderson Gabriel Hoshino	Diretor Presidente	047.035.819-06	 ASSINADO DIGITALMENTE ANDERSON GABRIEL HOSHINO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital	
Willian Gaspar	Diretor Executivo	028.672.259-30	Assinado de forma digital por WILLIAN GASPAR:02867225930 Dados: 2025.04.25 15:33:22 -03'00'	